



Projeto de Lei Nº 450/2025

“Institui a Lei Escola Aberta no município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Itapevi, a utilização dos espaços físicos das escolas da rede municipal de ensino pela comunidade, fora do horário regular das aulas, nos termos desta Lei.

Art. 2º A abertura das escolas à comunidade destina-se à realização de atividades de caráter:

- I – esportivo e de lazer;
- II – cultural e artístico;
- III – educacional e de formação profissional;
- IV – socioeducativo e comunitário.

Art. 3º A utilização dos espaços será realizada mediante:

- I – autorização da direção escolar, observadas as normas de segurança e conservação do patrimônio;
- II – parceria com associações, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil;
- III – regulamentação posterior pelo Poder Executivo, para definir horários e modalidades de uso.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar termos de cooperação com entidades públicas e privadas para viabilizar a utilização comunitária, sem gerar custos adicionais obrigatórios ao Município.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito da Lei Escola Aberta deverão respeitar o princípio da gratuidade e ter caráter educativo, recreativo, cultural ou comunitário, sendo vedada a finalidade lucrativa.

Art. 6º A Lei Escola Aberta passa a integrar o Calendário Oficial de Ações Educacionais do Município de Itapevi.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de setembro de 2025


RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

A presente proposta institui a Lei Escola Aberta, com o objetivo de aproximar a escola da comunidade e ampliar sua função social como espaço de convivência, cultura, esporte e formação cidadã.

A experiência de abertura das escolas para uso comunitário tem se mostrado eficaz em diversas cidades, reduzindo atos de vandalismo, fortalecendo a integração entre famílias, alunos e professores, além de incentivar práticas esportivas, culturais e educacionais.

Ao transformar as escolas municipais de Itapevi em espaços vivos e de uso coletivo, a cidade promove a cidadania, a corresponsabilidade da população na preservação do patrimônio público e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Trata-se de medida de grande relevância, sem gerar custos adicionais obrigatórios, pois poderá ser viabilizada por meio de parcerias e regulamentação posterior.

Assim, a Lei Escola Aberta representa um avanço significativo para a educação, a cultura e a integração comunitária em nosso município.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de setembro de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0YVV4302ZJGGJ089>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0YVV-4302-ZJGG-J089

